



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Lei Complementar nº 72/2023 que “Dispõe sobre a criação de vaga no Quadro de pessoal permanente da Prefeitura de Conceição das Pedras e dá outras providências”. O presente projeto de lei tem por finalidade a criação de vaga para o cargo de patroleiro, dando melhor estruturação no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, com o objetivo de adequar as tarefas diárias, frente à demanda e à necessidade dos cidadãos e usuários dos serviços públicos municipais.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I da Lei Orgânica do Município é taxativo quanto à legislação sobre interesse geral.

Como é cediço, o artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação, transformação ou extinção de cargos.

Em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados, é necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação. Nesse sentido, estabeleceu a Constituição Federal regras próprias para a regulamentação dos sistemas de remuneração dos agentes públicos, outorgando a autoridades distintas a competência para, sobre eles, disporem.

Assim, legislar sobre cargos públicos municipais é exclusividade do Executivo Municipal, e se este atentou as exigências contidas nos incisos II do artigo 37 da Constituição Federal, fica evidente a plena satisfação constitucional na criação da forma de provimento do cargo.

Por fim, a Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - exige, para criação de despesas de caráter contínuo, como no caso em tela, a demonstração do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesas de que há disponibilidade financeira e orçamentária para suportar o novo gasto público.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 72/2023, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258

José Benedito dos Reis
José Benedito dos Reis
 Presidente

Rita de Cássia Raimundo
Rita de Cássia Raimundo
 Secretária

Alini Viviani Pereira da Silva
Alini Viviani Pereira da Silva
 Membro

APROVADO
 Em Primeira
 Discussão Em 20/12/2023
Amarildo Luiz de Oliveira
 Presidente da Câmara Mur. cipa
 de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL

APROVADO
 Em Segunda
 Discussão Em 20/12/2023
Amarildo Luiz de Oliveira
 Presidente da Câmara Mur. cipa
 de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL

